



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19658.02303-50

EMENDA N° - CMMPV890

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)
Supressiva

Suprime-se o art. 31 da MP 890/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal define que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ordenar a formação de recursos humanos em saúde. Em todo o mundo, diversos países, em especial os que têm sistemas universais ou grandes sistemas nacionais de saúde, fazem uso da formação em serviço após a graduação para preparar os profissionais de saúde conforme as necessidades da população e do sistema.

No Brasil essa formação é feita por meio da residência médica disciplinada pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981. Mas, segundo diversos estudos, foi a Lei 12.871 de 2013 que dotou o SUS de instrumentos de política pública para ordenar a formação de recursos humanos quando tratou da formação médica em âmbito da graduação e residência médica.

Essa emenda resgata avanços importantes que foram alcançados com a Lei 12.871, como o conteúdo da Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, que seriam perdidos com a aprovação da MP 890/2019 uma vez que a mesma revogaria dispositivos importantes da citada Lei.

Além disso, atende pleito histórico de estudantes, residentes, médicos de família e comunidade, docentes e pesquisadores do SUS, e suas respectivas organizações, que estudam e defendem um sistema de saúde com base na atenção primária/atenção básica e que compreendem e valorizam o papel da medicina de família e comunidade para que este nível de atenção tenha a qualidade e resolutibilidade esperada e necessária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ademais, a universalização que era prevista na Lei 12.871 de 2013 para o ano de 2018 nesta emenda passa a ter implantação progressiva e escalonada atingindo a um terço das vagas somente no ano de 2026, dando mais tempo ao governo federal para cumprir importante determinação legal ainda vigente.

SF/19658.02303-50

Sala das Comissões, em de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA